



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÓBIDOS



Parecer de Licitação Nº. 065/2018.

Processo: nº. 124 e 160/2018/PMO

Interessados: SEMDES e SEMED

Procedência: Pregoeira

Assunto: Análise sobre a Possibilidade de Inclusão do Processo 160/2018/SEMED – Pregão Presencial nº 026/2018/PMO

Senhora Pregoeira,

Submete-se a exame e parecer desta Procuradoria Jurídica, a possibilidade de inclusão do Processo Administrativo nº 160/2018/PMO/SEMED, relacionado ao procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 026/2018/PMO, cujo objeto é a **“Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de material didático”**, para atender as necessidades da Secretaria e das escolas, para o exercício de 2018.


No presente caso, o processo iniciou-se por solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – Processo n.º 0124/2018, tendo por objeto a “Contratação de Empresa especializada para o fornecimento de material didático, para atender as demandas dos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES e serviços de Proteção Social e Especial do CRAS e CREAS, bem como do Programa Bolsa Família e CADÚNICO, no exercício de 2018”.

Pois bem, a análise recai, excepcionalmente nestes autos, em ambas as fases, em razão do transcurso do tempo e em obediência ao princípio da economia processual, incidindo sobre o procedimento de licitação e a formalização do instrumento contratual.

Desse modo, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, e, tendo em vista que o procedimento licitatório está em sua fase interna e devido ao fato de que o Edital ainda não foi publicado, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se pela possibilidade de inclusão do Processo Administrativo nº 160/2018/PMO/SEMED, devendo, tão somente, proceder às adequações necessárias.

É o parecer que, respeitosamente, submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Óbidos/PA, 25 de abril de 2018.


Fernando Amaral Saffrazin Júnior
Advogado - OAB/PA 15.082
Decreto n.º 1002/2012